



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02300/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - pensão
Interessado(a): José Colaço de Cristo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Ausência do ato concessório. Falecimento do beneficiário. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00174/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Colaço de Cristo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Clarice Maria de Cristo.
 - 3.2. Cargo: Servente.
 - 3.3. Matrícula: 47.565-3.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura.
- 4. Caracterização da pensão (sem portaria):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente do IPEPⁱ.
 - 4.3. Data da homologação: 09 de abril de 2003.
 - 4.4. Publicação do ato: como não houve ato não houve publicação.
 - 4.5. Valor: R\$ 203,36.
- 5. Relatório:** A Auditoria (fl. 28) assinalou a falta do ato concessório e da sua publicação. Notificado, o então gestor não se pronunciou. Parecer ministerial (fls. 37/38) pugnando pela fixação de prazo. Pronunciamento subsequente da PBprev (fls. 39/40), esclarecendo que o IPEP não formalizava os benefícios através de atos, bastava o parecer jurídico homologado, bem como informando o falecimento do beneficiário. O Órgão Técnico examinou a defesa e verificou que o benefício deixou de ser pago em 02/07/2007, de modo que, ante a ausência de qualquer ato concessório de benefício para ser registrado por esta Corte de Contas e do falecimento do beneficiário, sugeriu o arquivamento dos autos. Os autos não retronaram ao Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

ⁱ O IPEP – Instituto de Previdência do Estado da Paraíba foi sucedido em 2003 pela PBprev na gestão de benefícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02300/11

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA no sentido de que esta Câmara decida: **I) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão da ausência de ato formal concessório do benefício e do falecimento do beneficiário, que não deixou dependente na condição de pensionista; e **II – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02300/11**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em razão da ausência de ato formal concessório do benefício e do falecimento do beneficiário, Senhor JOSÉ COLAÇO DE CRISTO, que não deixou dependente para a pensão vitalícia com proventos integrais ora examinada; e **II – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB